



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3976/MAP -06 Junho 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 355/XI/2^a**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1598 de 03 de Junho do Gabinete da Senhora Ministra da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

1598 3 - JUN '11

Proc. 01.02.01 (BE)

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 355/XI/2.ª de 11 de Março de 2011 – Grupo de Trabalho para o Levantamento do Património Imaterial (BE)

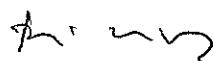
Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura de, em referência ao ofício n.º 2356/MAP, de 11/03/2011, remeter os seguintes documentos em anexo:

- Anexo 1: Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho - Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (cria a Comissão para o Património Cultural Imaterial)
- Anexo 2: Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro – cria o “grupo de trabalho para o património imaterial”
- Anexo 3: Departamento de Património Imaterial/IMC, 2010 - *Plano de Actividades para o biénio 2010/2011*
- Anexo 4: Departamento de Património Imaterial/IMC, 2010 – *Regulamento para o biénio 2010/2011*
- Anexo 5: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Relatório Anual de Actividades 2010* (Carla Queirós e Lúcia Alegrias)

- Anexo 6: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Relatório de Actividades - Janeiro a Junho de 2010* (Lúcia Alegrias)
- Anexo 7: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Relatório de Actividades - Julho a Setembro de 2010* (Lúcia Alegrias)
- Anexo 8: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Informação - Janeiro a Março de 2010* (Helena Gil e Luís Marques)
- Anexo 9: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Informação – Abril a Junho de 2010* (Helena Gil e Luís Marques)
- Anexo 10: GT – PCI (MC/IMC), 2010 – *Documentos de Trabalho 1, 2 e 3* (José António Cabrita do Nascimento)

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Rui Santos

d) As receitas provenientes da aplicação do previsto no Programa de Gestão do Património Imobiliário, relativamente aos imóveis classificados da propriedade do Estado;

e) O montante das indemnizações ou multas fixadas para reparação de danos em bens imóveis classificados ou em vias de classificação;

f) O montante das indemnizações decorrentes do incumprimento das obrigações para com o Fundo de Salvaguarda;

g) O reembolso de despesas por intermédio do mecanismo da sub-rogação;

h) Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus capitais;

i) O produto das heranças, legados, doações ou donativos, em dinheiro ou em espécie, ou outras contribuições mecenáticas;

j) Quaisquer outros meios financeiros que lhe venham a ser atribuídos ou consignados por lei ou por negócio jurídico.

2 — A afectação dos impostos constante da alínea *b*) do número anterior está sujeita aos limites constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 91/2001, de 30 de Agosto.

3 — Os saldos que vierem a ser apurados no fim de cada ano económico transitam para o ano seguinte.

Artigo 6.º

Despesas

Constituem despesas do Fundo de Salvaguarda as que resultem dos encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Comissão directiva

1 — O Fundo de Salvaguarda é gerido por uma comissão directiva, à qual compete efectuar, em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objecto.

2 — A comissão directiva tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

b) Um representante do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;

c) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

3 — Os membros da comissão directiva são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, a publicar no *Diário da República*, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

4 — O mandato dos membros da comissão directiva tem a duração de três anos.

5 — A Secretaria-Geral do Ministério da Cultura presta à comissão directiva o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao respectivo funcionamento, podendo para o efeito adquirir os bens e serviços que se mostrem necessários.

6 — Os montantes despendidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura nos termos do número anterior são considerados despesa do Fundo para efeitos do disposto no artigo anterior.

Artigo 8.º

Controlo e fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, o controlo e a fiscalização da gestão

do Fundo de Salvaguarda são exercidos pelo Controlador Financeiro do Ministério da Cultura.

Artigo 9.º

Regulamentação

O modo de funcionamento da comissão directiva e o regulamento de gestão do Fundo de Salvaguarda são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 10.º

Regime transitório

Durante o ano de 2009, o Fundo reger-se pelo seguinte regime transitório:

a) Não dispõe de autonomia financeira;

b) As despesas financiadas pelas receitas previstas nas alíneas *b)* a *j)* do n.º 1 do artigo 5.º são inscritas como despesas com compensação em receita.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — José António de Melo Pinto Ribeiro.

Promulgado em 29 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Decreto-Lei n.º 139/2009

de 15 de Junho

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, em desenvolvimento do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabeleceu as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, de harmonia com o direito internacional, nomeadamente com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris em 17 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de Março.

Reconhece-se a importância do património cultural imaterial na articulação com outras políticas sectoriais, e na própria internacionalização da cultura portuguesa, e estabelece-se, de forma pioneira, um sistema de inventariação através de uma base de dados de acesso público que permite a participação das comunidades, dos grupos ou dos indivíduos na defesa e valorização do património

nio cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem.

Valoriza-se, assim, o papel que a vivência e reconhecimento do património cultural imaterial desempenha na sedimentação das identidades colectivas, a nível local e nacional, ao mesmo tempo que se propicia um espaço privilegiado de diálogo, conhecimento e compreensão mútuos entre diferentes tradições.

É precisamente o reconhecimento da importância e diversidade do património cultural imaterial enquanto factor essencial para a preservação da identidade e memória colectivas das comunidades e grupos, bem como da relevância do papel desempenhado por estes nos processos de representação e transmissão do conhecimento, que norteia o regime jurídico de salvaguarda desenvolvido pelo presente decreto-lei.

Em consonância com as novas competências orgânicas decorrentes do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), consagra-se a responsabilidade de coordenação das diversas iniciativas no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de forma a articular esforços e potenciar sinergias na salvaguarda deste património.

No âmbito da salvaguarda das manifestações do património cultural imaterial, sobretudo no que diz respeito ao processo de inventariação, as direcções regionais da cultura desempenham um papel determinante, enquanto administração cultural de proximidade, no apoio necessário às comunidades, grupos ou indivíduos. Num procedimento desmaterializado que se opera por plataforma informática, esta colaboração dos serviços mais próximos da população é indispensável para garantir a efectiva participação dos interessados, o que constitui o principal objectivo do sistema.

O decreto-lei enquadra, ainda, a participação das autarquias locais, cujo papel reveste especial importância, na promoção e apoio para o conhecimento, defesa e valorização das manifestações do património cultural imaterial mais representativas das respectivas comunidades, incluindo as minorias étnicas que as integram.

O sistema de inventariação instituído possibilita também, enquanto mecanismo de salvaguarda do património cultural imaterial, a deseável uniformização de procedimentos e o respeito pelas boas práticas em contexto de identificação, recolha, estudo e documentação das múltiplas manifestações do património cultural imaterial.

Ao mesmo tempo o inventário nacional do património cultural imaterial permite corresponder a um dos requisitos fundamentais impostos pela Convenção da UNESCO de 2003 para possíveis candidaturas à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente.

O inventário nacional resultante da inventariação das manifestações do património cultural imaterial permite, de igual modo, esclarecer o universo e conteúdo das manifestações a serem consideradas em sede de elaboração de planos sectoriais e de propostas de classificação de património cultural móvel e imóvel associado.

A inventariação de manifestações do património cultural imaterial pressupõe uma decisão valorativa para efeitos de inscrição no inventário a qual deve revestir o maior grau de objectividade e isenção. Neste sentido, a inventariação deve resultar do consenso atingido por uma comissão inde-

pendente, constituída por individualidades de reconhecido mérito no estudo e salvaguarda do património cultural imaterial.

Institui-se, assim, a Comissão para o Património Cultural Imaterial como órgão independente com competência exclusiva para decidir sobre a inscrição de manifestações do património cultural imaterial no inventário nacional. Para o efeito impõe-se a maioria qualificada para as deliberações sobre as inscrições no inventário e consagram-se os deveres e as garantias dos membros da Comissão que são nomeados trienalmente. A par das funções deliberativas, a Comissão tem competências consultivas no âmbito das componentes específicas da política do património cultural imaterial e é igualmente responsável pela actualização do inventário face ao carácter dinâmico e mutável deste tipo de património.

Por último, julga-se de salientar o facto de, para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, apenas se considerar como património cultural imaterial o património que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado Português em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, compreendendo as medidas de salvaguarda, o procedimento de inventariação e a criação da Comissão para o Património Cultural Imaterial, adiante designada por Comissão.

2 — O presente decreto-lei abrange os seguintes domínios:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;
- b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
- c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
- e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

3 — Para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, apenas se considera património cultural imaterial o património que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado Português em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime previsto no presente decreto-lei obedece aos seguintes princípios:

a) Prevenção, através da identificação, documentação e estudo do património cultural imaterial com vista à respectiva salvaguarda;

b) Equivalência, ao considerar o valor intrínseco dos diferentes tipos de manifestações do património cultural imaterial num plano de igualdade, independentemente do tempo, lugar e modos da sua produção ou reprodução, bem como do contexto e dinâmica específicos de cada comunidade ou grupo;

c) Participação, através do estímulo e garantia do envolvimento das comunidades, dos grupos e dos indivíduos no processo de salvaguarda e gestão do património cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem;

d) Transmissão, através de medidas que promovam as condições de reprodução das manifestações do património cultural imaterial;

e) Acessibilidade, através da informação e divulgação públicas de forma sistematizada do património cultural imaterial, de modo a garantir o seu conhecimento e valorização, bem como a sensibilização para a sua existência, através da sua adequada identificação, documentação, estudo e fruição.

2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios gerais da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 3.º

Componentes da política de salvaguarda

A política de salvaguarda do património cultural imaterial integra especificamente as seguintes componentes:

a) Promoção da salvaguarda do património cultural imaterial enquanto testemunho da identidade e memória colectivas;

b) Previsão de medidas para a salvaguarda do património cultural imaterial na actividade de planeamento da Administração Pública;

c) Definição e difusão de normas, metodologias e procedimentos para a salvaguarda do património cultural imaterial;

d) Garantia de apoio técnico por entidades públicas na salvaguarda do património cultural imaterial das comunidades, grupos ou indivíduos, incluindo as minorias étnicas;

e) Apoio a programas e projectos de salvaguarda de tradições e expressões orais, das expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, das práticas sociais, rituais e eventos festivos, dos conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo e das competências no âmbito dos processos, das técnicas e saberes tradicionais;

f) Apoio aos museus da Rede Portuguesa de Museus na realização de estudos sobre o património cultural imaterial relacionado com os respectivos acervos;

g) Fomento de estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como de metodologias de pesquisa, com vista a uma salvaguarda efectiva do património cultural imaterial;

h) Desenvolvimento de programas educativos, designadamente a partir de museus;

i) Elaboração de programas sustentados de aprendizagem e de desenvolvimento de tecnologias e saberes tradicionais;

j) Promoção de campanhas de sensibilização, educação e informação a nível nacional, regional e local sobre a importância da salvaguarda do património cultural imaterial;

l) Cooperação com autarquias locais, estabelecimentos de ensino superior, centros de investigação e associações de defesa do património cultural com vista à salvaguarda do património cultural imaterial.

Artigo 4.º

Especiais deveres das entidades públicas

1 — Constituem especiais deveres das entidades públicas:

a) Cooperar institucionalmente na salvaguarda das manifestações do património cultural imaterial;

b) Promover o uso de meios gráficos, sonoros, áudio-visuais, ou outros mais adequados, na identificação, documentação, estudo e divulgação de manifestações do património cultural imaterial para efeitos da sua salvaguarda;

c) Fomentar o acesso à informação relativa às manifestações do património cultural imaterial;

d) Assegurar a compatibilização e progressiva interoperatividade de bases de dados referentes a manifestações do património cultural imaterial.

2 — Ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., cabe, no âmbito do Ministério da Cultura, a responsabilidade da coordenação das diversas iniciativas a desenvolver no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial.

3 — O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., pode prestar apoio técnico às candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Que Necessita de Salvaguarda Urgente previstas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

4 — A Direcção-Geral das Artes presta, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e as direcções regionais da cultura, o apoio técnico para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial sempre que adequado.

5 — As direcções regionais da cultura desenvolvem, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., estratégias e acções para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial envolvendo as comunidades, grupos e indivíduos.

6 — As direcções regionais da cultura prestam apoio às comunidades, grupos ou indivíduos na inventariação de manifestações do património cultural imaterial, respeitando as normas, metodologias e procedimentos de salvaguarda estabelecidas pelo Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

CAPÍTULO II

Inventariação do património cultural imaterial

Artigo 5.º

Iniciativa

A iniciativa para a inventariação pertence ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer comunidade, grupo ou indivíduo ou organização não governamental de interessados.

Artigo 6.º

Inventariação

1 — A salvaguarda do património cultural imaterial realiza-se, fundamentalmente, com base na inventariação.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, a inventariação consiste no levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações do património cultural imaterial de modo a permitir o respetivo inventário.

3 — A inventariação realiza-se através de uma base de dados em linha de acesso público.

Artigo 7.º

Base de dados

1 — A base de dados referida no artigo anterior comprehende os domínios identificados no n.º 2 do artigo 1.º, que integram categorias pré-definidas de manifestações de património cultural imaterial, e deve permitir, designadamente, o acesso aos respectivos elementos de documentação bibliográfica, fotográfica, fonográfica ou áudio-visual do património inventariado.

2 — As categorias pré-definidas referidas no número anterior são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 — Compete ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., gerir a base de dados referida no presente artigo.

4 — A base de dados referida no presente artigo não prejudica a existência de outras, públicas ou privadas, que tenham por finalidade a divulgação do património cultural imaterial, independentemente da sua inventariação, sem prejuízo da compatibilização dos respectivos dados de modo a permitir o permanente enriquecimento e actualização daquela.

Artigo 8.º

Elementos

1 — O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é dirigido ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., através de formulário electrónico próprio disponibilizado na respectiva página electrónica.

2 — O formulário electrónico referido no número anterior é preenchido com os seguintes elementos:

- a) A identificação do proponente;
- b) A indicação do domínio e respectiva categoria da manifestação do património cultural imaterial;
- c) A localização, denominação e descrição sucinta da manifestação do património cultural imaterial;
- d) A caracterização detalhada da manifestação do património cultural imaterial;
- e) O contexto social, territorial e temporal de produção;
- f) O fundamento para a respectiva salvaguarda;
- g) O património, material e imaterial, associado;
- h) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos;
- i) As pessoas ou instituições envolvidas na prática ou transmissão da manifestação;
- j) As ameaças à continuidade da prática, representação e transmissão;
- l) As medidas de salvaguarda programadas;
- m) A indicação do consentimento prévio informado das respectivas comunidades, grupos ou indivíduos;
- n) As práticas costumeiras de divulgação e acesso;
- o) A documentação relevante.

3 — Os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior são, desde logo, disponibilizados na base de dados, mediante autorização expressa do proponente.

4 — Os elementos referidos no número anterior podem ser objecto de observações por qualquer interessado devidamente identificado para o efeito na base de dados.

5 — As observações quando manifestamente desadequadas aos fins da inventariação podem ser removidas por iniciativa do Instituto dos Museus ou da Conservação, I. P., ou mediante pedido fundamentado de qualquer interessado.

6 — O formulário electrónico referido no n.º 1, as respectivas normas de preenchimento e os elementos relevantes a juntar para a inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 9.º

Arquivamento

O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é arquivado, dispensando a consulta pública prevista no presente decreto-lei, quando o objecto do pedido:

- a) Não integre, manifestamente, o conceito de património cultural imaterial;
- b) Viole as disposições nacionais em matéria de protecção de direitos, liberdades e garantias, ou se revele incompatível com o direito internacional relativo à protecção dos direitos humanos.

Artigo 10.º

Critérios

Na apreciação dos pedidos de inventariação são tidos em conta, individual ou conjuntamente, os seguintes critérios:

- a) A importância da manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da respectiva comunidade ou grupo;
- b) Os contextos sociais e culturais da sua produção, reprodução e formas de acesso, designadamente quanto à respectiva representatividade histórica e espacial;
- c) A efectiva produção e reprodução da manifestação do património cultural imaterial no âmbito da comunidade ou grupo a que se reporta;
- d) A efectiva transmissão intergeracional da manifestação do património cultural imaterial e dos modos em que se processa;
- e) As circunstâncias susceptíveis de constituir perigo ou eventual extinção, parcial ou total, da manifestação do património cultural imaterial;
- f) As medidas de salvaguarda em relação à continuidade da manifestação do património cultural imaterial;
- g) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos;
- h) A articulação com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Artigo 11.º

Contextos

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão pondera os contextos que permitam estabelecer com a manifestação do património cultural imaterial uma

relação interpretativa, designadamente, com os bens móveis ou imóveis que representam o seu suporte material.

Artigo 12.º

Aperfeiçoamento

A Comissão convida ao aperfeiçoamento do pedido de inventariação sempre que o julgue necessário ou quando não estejam preenchidos os elementos referidos no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 13.º

Parecer prévio

1 — Sempre que estejam em causa deliberações sobre a inscrição no inventário ou a apreciação da necessidade de salvaguarda urgente, a Comissão pede parecer às direcções regionais da cultura e às câmaras municipais relevantes, em função da abrangência territorial da manifestação do património cultural imaterial, a emitir no prazo de 20 dias.

2 — Quando estejam em causa manifestações do património cultural imaterial no âmbito de práticas, rituais e eventos religiosos, a Comissão pede parecer à respectiva igreja ou comunidade religiosa, a emitir no prazo previsto no número anterior.

3 — O prazo para a emissão de parecer pode ser prorrogado, por uma só vez e por igual período, mediante pedido fundamentado das entidades referidas nos números anteriores.

4 — A Comissão pode, ainda, consultar entidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda de uma determinada manifestação do património cultural imaterial.

Artigo 14.º

Consulta pública

1 — A Comissão promove consulta pública, através da página electrónica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., do projecto de decisão de inscrição no inventário de uma manifestação do património cultural imaterial.

2 — O prazo de consulta pública não pode ser inferior a 30 dias.

3 — Da publicitação da consulta pública consta, necessariamente:

- a) O período da consulta pública;
- b) Os elementos que permitam a identificação clara e inequívoca da manifestação do património cultural imaterial objecto de inventariação;
- c) Os locais onde é possível consultar a informação relevante sobre a manifestação do património cultural imaterial;
- d) A forma de os interessados apresentarem as respectivas observações.

4 — As direcções regionais da cultura, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., promovem a mais ampla divulgação da consulta pública junto das câmaras municipais relevantes, em função da abrangência da manifestação do património cultural imaterial, bem como das comunidades, grupos ou indivíduos a que a mesma manifestação respeite.

Artigo 15.º

Decisão

1 — Concluído o período de consulta pública, a Comissão delibera sobre o pedido de inventariação no prazo de 120 dias.

2 — A decisão é publicada no *Diário da República* e divulgada nas páginas electrónicas do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e das direcções regionais da cultura.

Artigo 16.º

Inventário

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, o inventário consiste na relação das manifestações do património cultural imaterial, resultante do procedimento de inventariação, que tenham sido objecto de decisão favorável por parte da Comissão.

2 — O inventário é disponibilizado na base de dados referida no artigo 7.º

Artigo 17.º

Salvaguarda urgente

1 — É admissível a inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial dispensando a consulta pública prevista no artigo 14.º, desde que comprovada a necessidade de salvaguarda urgente.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a inventariação de uma manifestação em necessidade de salvaguarda urgente deve indicar sempre:

- a) A indicação do domínio e respectiva categoria;
- b) A localização, denominação e descrição sucinta da manifestação do património cultural imaterial;
- c) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos, bem como a indicação do respectivo consentimento prévio informado.

Artigo 18.º

Revisão e actualização

1 — A inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é objecto de revisão ordinária pela Comissão em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes.

2 — Qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a actualização do inventário relativamente a uma manifestação do património cultural imaterial.

Artigo 19.º

Elementos de documentação

1 — Os bens móveis suporte de manifestações do património cultural imaterial inventariadas, bem como os elementos gráficos, sonoros, áudio-visuais usados na respectiva documentação, devem ser, sempre que possível e adequado, objecto de incorporação ou de depósito em museu com vista à sua salvaguarda.

2 — A incorporação ou depósito dos bens e elementos referidos no número anterior efectua-se, preferencialmente, em museu integrante da Rede Portuguesa de Museus, e destinam-se a permitir a constituição de fontes que garantam a investigação, a acessibilidade e fruição públicas.

3 — Os serviços e instituições que detenham elementos de documentação relativos a manifestações do património cultural imaterial cooperam entre si para promover a respectiva investigação, acessibilidade e fruição públicas.

Artigo 20.º

Medidas de salvaguarda

1 — As manifestações do património cultural imaterial, constantes do inventário, devem ser consideradas na elaboração de planos sectoriais no âmbito do ordenamento do território, do ambiente, da educação e formação e do turismo.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, as direcções regionais da cultura, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e com as comunidades, grupos ou indivíduos interessados, devem planificar e executar as medidas de salvaguarda que promovam o conhecimento, a representação e a transmissão dos modos de produção ou reprodução associados às manifestações do património cultural imaterial constantes do inventário.

3 — A inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial pode determinar a inventariação ou a classificação dos bens móveis ou imóveis que representem o seu suporte material e que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico.

CAPÍTULO III

Comissão para o património cultural imaterial

Artigo 21.º

Natureza e competências

1 — A Comissão é um órgão dotado de autonomia administrativa, técnica e científica, que actua de forma independente e que tem funções deliberativas e consultivas no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial.

2 — Compete à Comissão:

- a) A instrução do procedimento de inventariação;
- b) Deliberar sobre os pedidos de inventariação;
- c) Deliberar sobre a necessidade de salvaguarda urgente;
- d) Proceder à revisão e actualização do inventário;
- e) Emitir parecer sobre as componentes específicas da política de salvaguarda do património cultural imaterial, sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;
- f) Emitir parecer em relação a candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente instituídas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, para posterior determinação e envio pelas entidades competentes;
- g) Pronunciar-se sobre as questões relevantes no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial que lhe sejam submetidas pelo seu Presidente;
- h) Propor aos serviços competentes do Ministério da Cultura a abertura do procedimento de inventariação ou de classificação dos bens referidos no n.º 3 do artigo 20.º;
- i) Aprovar o relatório anual de actividades da Comissão.

Artigo 22.º

Composição

1 — A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) O director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., que preside;

b) O director do Departamento do Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;

c) Cinco individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;

d) Duas individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — Os membros da Comissão são nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

3 — A Comissão inicia funções com a nomeação dos seus membros nos termos do número anterior.

4 — Podem ser temporariamente agregados à Comissão, quando justificado, especialistas em função das matérias a apreciar, sem direito a voto, por proposta do respectivo presidente.

Artigo 23.º

Deveres e garantias dos membros da Comissão

1 — Constituem deveres dos membros da Comissão:

- a) Exercer o respectivo mandato com isenção, rigor e independência;
- b) Participar assiduamente e de forma activa nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho;
- c) Guardar sigilo sobre os trabalhos da Comissão.

2 — Os membros da Comissão beneficiam das seguintes garantias:

- a) Não podem ser prejudicados no seu emprego e carreira profissional pelo exercício de funções efectivas nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho;
- b) Têm direito a ser dispensados das suas actividades públicas ou privadas para o exercício efectivo de funções nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho.

Artigo 24.º

Duração do mandato

1 — A nomeação dos membros da Comissão tem a duração de três anos, não podendo ser renovada por mais de uma vez.

2 — No caso de cessação antecipada do mandato de um membro da Comissão, o mesmo deve ser substituído, no prazo de 30 dias, por nomeação nos termos do artigo 22.º

3 — A nomeação prevista no número anterior tem efeitos até ao termo do mandato previsto para o membro da Comissão substituído.

Artigo 25.º

Cessação do mandato

1 — As funções de um membro da Comissão cessam nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 23.º;
- b) Impossibilidade permanente ou temporária incompatible com o exercício do mandato;
- c) Renúncia ao mandato dos membros referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º;
- d) Perda do mandato.

2 — Perdem o mandato os membros da Comissão que faltem, em cada ano civil, a três reuniões regularmente convocadas, salvo motivo justificado.

3 — A justificação de faltas deve ser apresentada, no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo, ao presidente da Comissão para sua apreciação.

4 — A perda do mandato torna-se efectiva com o despacho de exoneração do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

Artigo 26.º

Deliberações

1 — A Comissão delibera com a presença de cinco membros com direito a voto.

2 — As deliberações previstas nas alíneas b), c) e h) do n.º 2 do artigo 21.º são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

3 — As deliberações referidas no número anterior devem ser fundamentadas.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — A Comissão reúne sempre que necessário para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 21.º, de acordo com as regras de funcionamento e a periodicidade previstas no respectivo regulamento interno.

2 — As regras de funcionamento da Comissão constam de regulamento interno proposto pela Comissão e aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

3 — A Comissão pode organizar grupos de trabalho, em função das matérias a apreciar, sob proposta do respectivo presidente.

4 — O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., presta o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5 — Os membros da Comissão têm direito a senhas de presença, cujo montante e condições de atribuição são fixados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, publicado no *Diário da República*.

6 — Os membros da Comissão têm direito a ajudas de custo nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 28.º

Divulgação

O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., divulga na respectiva página electrónica:

a) A composição da Comissão, incluindo eventuais substituições ocorridas durante o mandato dos respectivos membros;

b) O regulamento interno previsto no n.º 1 do artigo anterior;

c) As deliberações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 21.º;

d) O relatório anual de actividades da Comissão.

Artigo 29.º

Dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos nos termos dos artigos 6.º, 8.º e 17.º estão sujeitos ao regime previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 30.º

Procedimento transitório

1 — Até à disponibilização do formulário electrónico previsto no n.º 1 do artigo 8.º e sem prejuízo dos elementos aí exigidos, o pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é apresentado por escrito, em formulário próprio, ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., dirigido ao presidente da Comissão.

2 — O formulário referido no número anterior é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Bernardo Luís Amador Trindade — José António Fonseca Vieira da Silva — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor — José António de Melo Pinto Ribeiro.

Promulgado em 4 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Decreto-Lei n.º 140/2009

de 15 de Junho

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabeleceu as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

O desenvolvimento do regime jurídico relativo aos estudos, projectos, obras ou intervenções em bens culturais classificados, ou em vias de classificação, pressupõe necessariamente a existência de um relatório prévio, elaborado por técnicos legalmente qualificados, em relação às obras ou intervenções, bem como o acompanhamento destas pela administração do património cultural competente e ainda a entrega de um relatório final.

As imposições normativas decorrentes dos artigos 45.º e 59.º da referida lei são objecto de concretização no presente diploma, com respeito pelas particularidades próprias da natureza dos bens. Assim, complementam-se as regras já existentes para os bens imóveis e cria-se um procedimento para os bens móveis protegidos.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoría	Posição remuneratória	Montante pecuniário
Maria Teresa Simões Thé Ribeiro.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	Assistente técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª	€ 1084.76

4 de Janeiro de 2010. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*.
202752578

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 612/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a inspectora tributária, nível 2, Anilda Augusta Santos Patrocínio, no S. F. de Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 16.06.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.
202757081

Aviso n.º 613/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Joaquim da Conceição Guerra da Rosa, no S.F. de Évora (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.12.09, Maria Manuela Santos Barbosa Magalhães Mota, no S.F. de Vila Nova de Gaia 4, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.05.09 e João Luís da Cunha Teixeira, no S.F. Santa Cruz da Graciosa, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.11.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.
202757162

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 597/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2010, é de 8,00 %.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, (*Carlos Durães da Conceição*)
202757965

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 598/2010

O património cultural imaterial constitui o principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável, tal como salientado pela Recomendação da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore de 1989, pela Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural de 2001 e pela Declaração de Istambul de 2002, adoptada pela 3.ª Mesa Redonda de Ministros da Cultura.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, consagra o património cultural imaterial como parcela estruturante da identidade e da memória colectiva portuguesas, em harmonia com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, adoptada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de Março, e com o quadro valorativo constante da Constituição da República.

O Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, que estabeleceu o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, definiu um

sistema de inventariação do património imaterial tendente à constituição de uma base de dados de acesso público, actualizável em função das mutações que este património sofre, em virtude da sua natureza específica. A Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista naquele diploma, tem competências em matéria de inventariação desse mesmo património. Por se tratar de uma tarefa exaustiva, mostra-se necessário constituir um grupo de trabalho que realize, no campo, o levantamento dos bens culturais imateriais, de modo a que aquela Comissão possa cumprir na plenitude e com toda a eficácia as competências que lhe foram atribuídas.

O Ministério da Cultura, através do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à realização de um levantamento universal e de nível nacional do património cultural imaterial.

Este grupo de trabalho será constituído por personalidades de reconhecido mérito e dotadas de qualificações técnicas e profissionais com vista à realização de um levantamento exaustivo e eficaz do património cultural imaterial português.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se que:

1 — Seja constituído um grupo de trabalho, designado por «grupo de trabalho para o património imaterial».

2 — O grupo de trabalho tem por missão o levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações do património cultural imaterial português, de modo a gerar a base de dados em linha de acesso público prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a qual deve permitir a leitura da respectiva documentação bibliográfica, fonográfica ou audiovisual do património inventariado.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., designadamente junto do Departamento de Património Imaterial, e em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho.

4 — O grupo de trabalho está incumbido de elaborar trimestralmente um relatório das actividades desenvolvidas, que remete ao director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

5 — O grupo de trabalho é composto pelo número máximo de cinco elementos, nomeados por despacho do director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

6 — O mandato dos membros do grupo de trabalho tem a duração de 24 meses, sendo renovável por uma só vez.

7 — Cada membro do grupo de trabalho tem a remuneração única de € 2613,84, paga 14 vezes por ano, sem direito a despesas de representação.

8 — Os membros do grupo de trabalho têm direito a ajudas de custo, nos termos da lei.

9 — Os encargos referidos nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

10 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.
202756928

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 15/2010

Louvo o 1.º Sargento QA NIM 88020574 Valentim Jordão, pelo extraordinário desempenho e elevado profissionalismo demonstrados durante os cerca de dezasseis anos em que desempenhou funções na Divisão de Apoio Administrativo da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

Tendo-lhe sido confiadas tarefas de especial responsabilidade na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA), superou facilmente



INSTITUTO
DOS MUSEUS
E DA CONSERVAÇÃO

Plano de Actividades

2010-2011

“Grupo de Trabalho para o Património Imaterial”

(Departamento de Património Imaterial / IMC)

ÍNDICE

	Pág.
PREÂMBULO	3
1. Inventário Nacional do Patrimônio Imaterial	8
1.1. Apoio à Comissão para o Patrimônio Cultural Imaterial	8
1.2. Apoio a entidades externas	8
1.3. Produção de Conteúdos para a Página Web do Inventário Nacional do PCI	9
1.4. Levantamento do Patrimônio Imaterial Português	10
2. Orientações Técnicas para o Inventário do PCI	12
3. Inquérito "Património Imaterial em Portugal"	12
4. Directório da Documentação Audiovisual do PCI em Portugal	13
Anexo: Cronograma-síntese para 2010	14

PREÂMBULO

Na sequência da publicação em Diário da República do Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010), que institui o “grupo de trabalho para o património imaterial” (adiante designado por GT-PCI), é elaborado, para apreciação e eventual aprovação por parte da Direcção do IMC, a proposta do respectivo Plano de Actividades para o biénio 2010/2011.

I.

Considerando que nos termos daquele Despacho, o GT-PCI funciona “junto do Departamento de Património Imaterial e em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho”, na elaboração do presente Plano foi tido em consideração o seguinte:

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a Comissão para o Património Cultural Imaterial:

1.1. É um “órgão dotado de autonomia administrativa, técnica e científica, que actua de forma independente [designadamente, do IMC]” (n.º 1 do Art.º 21.º);

1.2. Tem como competências “a) A instrução do procedimento de inventariação; b) Deliberar sobre os pedidos de inventariação; c) Deliberar sobre a necessidade de salvaguarda urgente; d) Proceder à revisão e actualização do inventário; e) Emitir parecer sobre as componentes específicas da política de salvaguarda do património cultural imaterial, sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura; f) Emitir parecer em relação a candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente instituídas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, para posterior determinação e envio pelas entidades competentes; g) Pronunciar-se sobre as questões relevantes no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial que lhe sejam submetidas pelo seu Presidente; h) Propor aos serviços competentes do Ministério da Cultura a abertura do procedimento de inventariação ou de classificação dos bens referidos no n.º 3 do artigo 20.º” (n.º 2 do Art.º 21.º);

1.3. É constituída pelos seguintes membros: “a) O director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., que preside; b) O director do Departamento do Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.; c) Cinco individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura; d) Duas individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses” (n.º 1 do Art.º 22.º).

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, “o inventário nacional do património cultural imaterial permite corresponder a um dos requisitos fundamentais

impostos pela Convenção da UNESCO de 2003 para possíveis candidaturas à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente".

3. Ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, designadamente no que respeita ao seu princípio da participação, "através do estímulo e garantia do envolvimento das comunidades, dos grupos e dos indivíduos no processo de salvaguarda e gestão do património cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem" (al. c) do Art.º 2.º, preconiza-se que o processo de inventariação se realize de acordo com uma estratégia *bottom-up* e não *top-down*, de acordo, aliás, com as próprias orientações técnicas da UNESCO.

II.

Sem prejuízo do referido no Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 04/01/2010, designadamente no que respeita à missão do GT-PCL, na elaboração do presente Plano foi igualmente tido em consideração o seguinte:

1. De entre os mais relevantes programas de levantamento sistemático e tendencialmente exaustivo no domínio do Património Imaterial, consubstanciados em arquivos públicos, contam-se os conduzidos nas áreas da Linguística (pelo Centro de Linguística da FL/UL, designadamente no âmbito do projecto do Atlas Linguístico de Portugal e da Galiza) e da Literatura Oral (pelo Centro de Tradições Populares Portuguesas da FL/UL). No âmbito de programas de investigação de carácter institucional, devem ser destacados os realizados pelo Centro de Estudos de Etnologia (1947-1989), desde 1965 enquadrados também pela acção do Museu Nacional de Etnologia, e que estenderam as linhas de pesquisa e recolha muito para além do projecto inicial do *Atlas Etnológico de Portugal Continental*. Em termos de projectos extra-institucionais, devem igualmente ser destacadas as recolhas de Michel Giacometti (entre 1959 e 1990), felizmente também preservadas em arquivos públicos de instituições diversas.

2. Realizados no terreno ao longo de várias décadas, por equipas de dimensão idêntica ou superior à do GT-PCL, ainda assim todos estes programas de levantamento não lograram uma exaustiva cobertura do território nacional, tendo resultado em inventários parcelares, com maior ou menor representatividade.

III.

Assim, salvo melhor opinião e independentemente do mérito e das qualificações técnicas e profissionais dos membros que integram o GT-PCL, não se poderá pressupor que esta estrutura possa proceder ao levantamento extensivo do património cultural imaterial português no curto período preconizado para a sua existência senão nos termos preconizados no presente Plano de Actividades e através dos projectos em extensão aqui contemplados, pelo que as linhas de trabalho a realizar pelo GT-PCL deverão orientar-se de acordo com vectores de realização pragmáticos e de plausível concretização, designadamente tendo em vista o cabal cumprimento do seu papel de "estreita colaboração com a Comissão para o

Património Cultural Imaterial”, entidade de primordial importância no processo de inventário do PCI em Portugal.

IV.

Considerando o acima exposto, o presente Plano de Actividades a desenvolver entre 2010 e 2011 pelo GT-PCI estrutura-se em linhas de trabalho que visam a operacionalização da sua actuação nos principais planos:

1. Prestação de colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, expressa na prossecução dos seguintes objectivos:

- a) produção de instrumentos de carácter técnico-metodológico para apoio:
 - a. dos trabalhos a realizar pela Comissão para o Património Cultural Imaterial;
 - b. de outras entidades, públicas ou privadas, implicadas em processos de salvaguarda do Património Cultural Imaterial;
- b) apoio directo ao funcionamento da Comissão para o Património Cultural Imaterial, designadamente em sede do procedimento de inventariação na Base de Dados do Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;

2. Início do “levantamento” do PCI em Portugal, a partir da prévia reunião de todas as condições indispensáveis à sua adequada execução, quer as já em curso no âmbito das atribuições, competências e objectivos específicos do DPI/IMC, quer as que constituem objectivos do GT-PCI de acordo com as linhas de trabalho fixadas no presente Plano de Actividades, designadamente as seguintes:

- a) Publicação e entrada em vigor da Portaria que regulamentará o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho;
- b) Conclusão e disponibilização pública da Base de dados de suporte ao Inventário Nacional do Património Imaterial, concebida e em fase de desenvolvimento sob coordenação do DPI/IMC;
- c) Início de funções da Comissão para o Património Cultural Imaterial, na qualidade de órgão com competências deliberativas no processo de inventário do PCI;
- d) Conclusão da organização e disponibilização pública, em Língua Portuguesa, de guia de orientações técnicas para a salvaguarda do PCI, designadamente para fins de elaboração de candidaturas à UNESCO, de acordo com trabalho já desenvolvido pelo DPI/IMC;
- e) Conclusão do tratamento do Inquérito “Património Imaterial em Portugal”, elaborado pelo DPI/IMC, que se constituirá como fonte de identificação primacial para o Levantamento do PCI a efectuar pelo GT-PCI;
- f) Conclusão da publicação do conjunto de instrumentos metodológicos já produzidos e/ou a produzir pelo DPI/IMC até final de 2010, que se constituirá como fonte de identificação secundária para o Levantamento do PCI a efectuar pelo GT-PCI;

- g) Conclusão do levantamento da documentação audiovisual do PCI em Portugal, que se constituirá como fonte de identificação terciária para o Levantamento do PCI a efectuar pelo GT-PCI.

3. Ainda no que se refere ao processo de "levantamento" do PCI em Portugal deverá ser igualmente referido que:

- a) Competindo ao GT-PCI funcionar em "estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial", e, como tal, não podendo em algum caso ambas as estruturas ser confundidas quanto às suas competências e atribuições;
 - b) Competindo ao IMC, não apenas nos termos dos seus diplomas orgânicos mas também no quadro definido pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a responsabilidade, no âmbito do Ministério da Cultura, "da coordenação das diversas iniciativas a desenvolver no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial".
- e
- c) Funcionando o GT-PCI "junto do Departamento de Património Imaterial" do IMC;

Deverá o mesmo processo de levantamento do património imaterial português ser coordenado pelo IMC, através do seu Departamento de Património Imaterial, no respeito pelo quadro de princípios metodológicos e operacionais identificados no número anterior, e no respeito pela estratégia definida pelo IMC desde o primeiro momento da organização do seu Departamento de património Imaterial.

V.

Igualmente se faz notar que no presente Plano de Actividades do GT-PCI para 2010/2011 encontram-se enunciadas linhas de trabalho já em curso (ex: Inquérito "PCI em Portugal") ou naturalmente previstas (ex: apoio ao funcionamento da Comissão para o PCI) para o DPI/IMC, junto do qual funcionará o GT-PCI.

Contudo, as presentes linhas de trabalho jamais poderiam, naturalmente, ser executadas na sua globalidade pelo DPI/IMC em 2010, considerando, por um lado, o teor do respectivo Plano de Actividades para 2010 e a flagrante limitação de recursos humanos¹ até ao presente afectos a esta unidade, e, por outro, considerando ser pouco expectável o reforço da equipa do DPM/IMC a breve prazo, não apenas em função de diversos dos pressupostos que se encontram plusmais no Despacho que deu origem ao GT-PCI, mas sobretudo em função dos gravosos encargos financeiros que decorrerão do suporte desta estrutura por parte do IMC para o próximo biénio.

Assim, as presentes linhas de trabalho foram elaboradas também em articulação com o Plano de Actividades do DPI/IMC para 2010, considerando-se de utilidade a existência de Plano de Actividades próprio para o GT-PCI, designadamente para fins de:

¹ Apesar de 3 elementos: o Director do DPI; 1 (um) Técnico Superior afecto ao DPI desde Fevereiro 2008 e 1 (um) Assistente Técnico afecto ao DPI desde Setembro de 2008. Cf. Relatórios de Actividades do DPI de 2007, 2008 e 2009.

- a) monitorização do cumprimento das actividades a desenvolver pelo GT-PCI considerado globalmente;
- b) avaliação do desempenho do GT-PCI considerado globalmente;
- c) monitorização do cumprimento das actividades a desenvolver individualmente pelos elementos que integram o GT-PCI;
- d) avaliação do desempenho de cada um dos elementos que integram o GT-PCI;
- e) *accounting* distinto do trabalho realizado pelo GT-PCI e pelo DPI/IMC, a exprimir em Relatórios de Actividades independentes.

VI.

Enfim, o presente Plano de Actividades exprime a consciência da enorme responsabilidade em que se traduz para o Instituto dos Museus e da Conservação o acolhimento do GT-PCI, designadamente considerando o âmbito consideravelmente alargado da missão e objectivos de que este foi investido através do Despacho que se lhe encontra na origem, assim dando expressão ao Programa do XVIII Governo Institucional no sentido da "Promoção da recolha, tratamento e divulgação do Património Imaterial português e de Língua Portuguesa", e considerando igualmente o "reconhecido mérito" e as "qualificações técnicas e profissionais" dos elementos que integram o GT-PCI,

Tal consciência da responsabilidade do acolhimento e coordenação do GT-PCI decorre igualmente do seguinte:

A actuação do IMC na área do PCI tem sido pautada por padrões de excelência desde o primeiro momento da organização do seu Departamento de Património Imaterial, o que sua avaliação de desempenho correspondentemente tem reflectido, não obstante os já referidos limitados recursos, entre os quais os humanos, até ao presente afectos ao DPI.

Como tal, é naturalmente expectável que o reforço de recursos nesta área, ainda que pelo período limitado de vigência do GT-PCI, deva traduzir-se na superação dos padrões de qualidade anteriormente atingidos, através da prossecução de objectivos de maior amplitude e complexidade, bem como na prossecução de elevados de níveis de realização, em adequação à composição do GT-PCI.

Tais são, assim o entendemos, as naturais expectativas que agora recaem sobre o cumprimento da missão e objectivos do GT-PCI a que o presente Plano de Actividades procura antecipar a resposta, planificando as principais linhas de trabalho a desenvolver por esta estrutura no biénio 2010/2011.

1. Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

1.1. Apoio à Comissão para o Património Cultural Imaterial

O apoio a prestar pelo GT-PCI à Comissão para o Património Cultural Imaterial, que previsivelmente iniciará as suas funções ainda no primeiro Semestre de 2010:

- a) rege-se, designadamente, pelo disposto nas *Normas de Funcionamento do GT-PCI*, bem como no *Regulamento Interno da Comissão para o Património Cultural Imaterial*;
- b) tem expressão, designadamente, na efectuação dos procedimentos de inventariação na Base de Dados de suporte ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, nos termos:
 - a. do disposto no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, e na Portaria, a publicar oportunamente, que procederá à sua regulamentação;
 - b. de manual de procedimentos internos, a elaborar oportunamente pelo DPI/IMC, para operacionalização da gestão da mesma Base de Dados;
 - c. de formação específica para utilização da mesma Base de Dados, a efectuar aos membros do GT-PCI para tal designados pelo Director do DPI/IMC.
- c) tem expressão, de igual modo, no apoio ao funcionamento administrativo da Comissão, através, designadamente, dos seguintes procedimentos:
 - a. preparação de documentação para apreciação e suporte à decisão da Comissão, tal como pedidos de inventário, pareceres, propostas de deliberação, entre outros;
 - b. preparação de actas de reunião, listas de presenças, procedimentos de pagamento de senhas de presença, entre outros;
 - c. preparação de documentação, independentemente do seu âmbito e suporte, para divulgação das actividades da Comissão.

Data-limite de execução: não-aplicável

1.2. Apoio a entidades externas

O apoio a prestar pelo GT-PCI a entidades externas, utilizadoras do *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*:

- a) é efectuado nos termos:
 - a. do disposto no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, e na Portaria, a publicar oportunamente, que procederá à sua regulamentação;
 - b. de manual de procedimentos internos, a elaborar oportunamente pelo DPI/IMC, para operacionalização da gestão da mesma Base de Dados;

- c. de formação específica para utilização da mesma Base de Dados, a efectuar aos membros do GT-PCI para tal designados pelo Director do DPI/IMC.
- c) consistirá em procedimentos-tipo a efectuar com vista à agilização processual, à uniformização e ao cumprimento de rigorosos padrões de qualidade na prestação de serviço público do IMC em matéria de promoção da salvaguarda do PCI, designadamente os realizados no âmbito do apoio ao preenchimento da ficha-tipo para inventário de Património Cultural Imaterial por parte das respectivas entidades promotoras.

Data-limite de execução: não-aplicável

1.3. Produção de Conteúdos para a Página Web do Inventário Nacional do PCI

Até à conclusão da implementação do Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, prevista para o 1 Semestre de 2010, o GT-PCI é responsável pela produção dos seguintes conteúdos, a disponibilizar online na respectiva página Web no momento da sua disponibilização pública:

1.3.1. Biografias de Investigadores do PCI em Portugal;

Este projecto consiste na disponibilização na página Web do *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* de um conjunto significativo de notas biográficas relativas aos investigadores de maior relevância histórica e científica para a documentação e salvaguarda do PCI em Portugal. A elaboração e/ou organização de tais notas biográficas decorre de prévia pesquisa bibliográfica e documental, e para fim da uniformização e disponibilização online dos dados deverá ser utilizada a Ficha de registo de "Entidades" do backoffice da Base de Dados do *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

Nota; o projecto encontra-se em curso desde Julho de 2009, com a colaboração prestada pela Dr.^a Lúcia Alegrias junto do DPI/IMC.

Data-limite de execução: 30 de Abril de 2010

1.3.2. Directório de Entidades de Referência para a Salvaguarda do PCI;

Este projecto consiste na disponibilização na página Web do *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* de fichas de identificação das entidades nacionais de maior relevância para a actuação em matéria de salvaguarda sobre o PCI em Portugal, tendo em vista, designadamente, a promoção da cooperação interinstitucional nesta área patrimonial.

A elaboração de tais fichas, a partir de carregamento prévio da Ficha de registo de "Entidades" do backoffice da Base de Dados do *Inventário Nacional do Património*

Cultural Imaterial, deverá resultar do Projecto # 3. (Inquérito "Património Imaterial em Portugal"), designadamente do Directório de Entidades a elaborar no âmbito deste.

Data-limite de execução: 30 de Abril de 2010

1.4. Levantamento do Património Imaterial Português

1. O processo de Levantamento do património imaterial português, que constitui o cerne da missão e objectivos do GT-PCI nos termos do Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 0401/2010, deve ser naturalmente articulado:

- a) com o procedimento de inventariação dos bens imateriais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho;
- b) com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, com competências deliberativas na inserção de um bem imaterial no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

2. Assim, e dado igualmente que o GT-PCI funciona "em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial", desde já convém referir que na efectuação do referido Levantamento do PCI em Portugal deverão ser devidamente considerados e ponderados os critérios para apreciação dos pedidos de inventariação identificados no Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a saber:

- a) A importância da manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da respectiva comunidade ou grupo;
- b) Os contextos sociais e culturais da sua produção, reprodução e formas de acesso, designadamente quanto à respectiva representatividade histórica e espacial;
- c) A efectiva produção e reprodução da manifestação do património cultural imaterial no âmbito da comunidade ou grupo a que se reporta;
- d) A efectiva transmissão intergeracional da manifestação do património cultural imaterial e dos modos em que se processa;
- e) As circunstâncias susceptíveis de constituir perigo ou eventual extinção, parcial ou total, da manifestação do património cultural imaterial;
- f) As medidas de salvaguarda em relação à continuidade da manifestação do património cultural imaterial;
- g) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos;
- h) A articulação com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

3. Por outro lado, e conforme já referido no Preambulo, parece-nos indispensável que o Levantamento do PCI, a nível nacional, resulte de um trabalho prévio e exaustivo de

identificação de diagnóstico, designadamente a partir dos dados e indicadores obtidos no âmbito da concretização do Projecto # 3 (Inquérito "Património Imaterial em Portugal").

Com efeito, o objectivo principal deste Inquérito de âmbito nacional, já em curso, consiste na identificação precisa das prioridades de actuação a desenvolver sobre este domínio, em particular no que respeita à concepção e implementação de planos de salvaguarda, bem como à identificação dos bens imateriais sobre os quais deverão incidir projectos de levantamento e/ou inventariação com carácter prioritário, em particular no âmbito do levantamento a efectuar pelo GT-PCI.

Paralelamente, e dado que o registo audiovisual constitui, para a generalidade dos domínios do Património Cultural Imaterial, a sua principal forma de preservação e salvaguarda, entende-se que o Levantamento do PCI a efectuar decorra do levantamento prévio da documentação filmica relativa a esses mesmos domínios (vd. Projecto # 4), de modo a identificar os bens imateriais sobre os quais deverá recair, prioritariamente, esse trabalho de documentação.

4. Dada a sua amplitude nacional, o Levantamento do PCI em Portugal deve pautar-se por critérios de absoluta exigência técnica, com vista a que os seus resultados possam ser globalmente considerados:

- representativos da diversidade geográfica nacional
- representativos da diversidade social e cultural nacional
- representativos da diversidade tipológica identificada no n.º 2 do Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a saber:
 - a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do PCI;
 - b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
 - c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
 - d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
 - e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

5. Considerando a necessidade de o referido Levantamento resultar do enquadramento técnico e legal acima enunciado, bem como de adequada planificação prévia, em termos dos recursos disponíveis e dos objectivos a atingir, o GT-PCI será assim responsável pela elaboração de respectivo Plano Estratégico, cuja execução se encontrará dependente de prévia aprovação pela Comissão para o Património Cultural Imaterial.

Datas-limite:

- a) do elaboração do Plano Estratégico: 31 de Julho de 2010
- a) da execução do Levantamento do PCI: 31 de Dezembro de 2011

2. Orientações Técnicas para o Inventário do PCI

Em articulação com os trabalhos a desenvolver para o Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, designadamente no que respeita à produção de instrumentos para apoio ao funcionamento da Comissão para o PCI e para apoio a entidades terceiras, o GT-PCI será responsável pela análise de *corpus* de Normativos e Orientações Técnicas da UNESCO para o Inventário e Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, assim como pela sua tradução e/ou adaptação e edição gráfica, para fins da sua disponibilização por parte do IMC.

Data-limite de execução: 31 de Março de 2010

3. Inquérito "Património Imaterial em Portugal"

Encontra-se em curso o Inquérito *Património Imaterial em Portugal*, concebido pelo DPI/IMC, de acordo com o seu Plano de Actividades para 2009. O Inquérito tem como destinatários os agentes preferenciais nos processos de identificação, estudo e salvaguarda do PCI entre os quais os Museus da RPM, as Unidades de Ensino e Investigação das áreas disciplinares mais directamente implicadas na sua documentação, os Municípios e as Direcções-Regionais de Cultura.

Tendo como objectivo principal a identificação de projectos actualmente em curso no âmbito da salvaguarda do Património Imaterial, em particular os que resultem na recolha e constituição de arquivos, o Inquérito *Património Imaterial em Portugal*, constituir-se-á, pois, como a matriz primacial de informação a nível nacional sobre o PCI, a partir da qual será possível a identificação precisa das prioridades de actuação a desenvolver sobre este domínio, em particular no que respeita à concepção e implementação de planos de salvaguarda, bem como à identificação dos bens imateriais sobre os quais deverão incidir projectos de levantamento e/ou inventariação com carácter prioritário, em particular no âmbito do levantamento a efectuar pelo GT-PCI.

Após a sua conclusão, os resultados do Inquérito serão disponibilizados nas páginas electrónicas do Instituto dos Museus e da Conservação dedicadas à salvaguarda do PCI, tendo em vista, designadamente, a promoção da cooperação interinstitucional nesta área de actuação patrimonial.

Dado consistir num projecto já em curso, e dado consistir da fonte primacial de informação para a concretização de demais linhas de trabalho do presente Plano de Actividades, a sua concretização deve ser entendida como absolutamente prioritária por parte do GT-PCI.

Assim, para a concretização deste Projecto, a realizar entre Janeiro e Abril de 2010, deverão ser cumpridos os seguintes objectivos pelo GT-PCI:

- a) Assegurar o apoio remoto ao preenchimento dos inquéritos expedidos junto das entidades destinatárias;
- b) Monitorizar o rácio n.º de inquéritos expedidos/recebidos e promover a sua devolução, após preenchimento, por parte das entidades destinatárias;
- c) Conceber Base de Dados para carregamento dos dados apurados através dos inquéritos;
- d) Carregar a Base de Dados com os dados dos inquéritos;

- e) Analisar e tratar os dados dos inquéritos, quer no plano quantitativo, quer qualitativo;
- f) Elaborar Relatório Final contendo análise dos dados repertoriados, para fins de divulgação na página Web do IMC;
- g) Produzir Directórios Temáticos para fins de disponibilização online.

Data-limite de execução: 30 de Abril de 2010

4. Directório da Documentação Audiovisual PCI em Portugal

Em articulação com o Inquérito referido no § 3, o GT-PCI será responsável pela organização, produção e edição de Directório da Documentação Audiovisual produzida em Portugal no âmbito dos vários domínios tipológicos do PCI, designadamente no que respeita a documentários e filmes etnográficos. Para além da pesquisa em arquivos audiovisuais de âmbito nacional, a pesquisa deverá incidir igualmente em levantamentos junto de Museus e profissionais do audiovisual.

Datas-limite:

- a) de elaboração do projecto: 1 de Março de 2010
- b) de execução do projecto: 15 de Julho de 2010

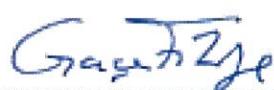
Lisboa, IMC, 11 de Janeiro de 2010

Proposto por



Paulo Ferreira da Costa

Aprovado por



Graça Filipe

Director do
Departamento de Património Imaterial

Subdirectora do
Instituto dos Museus e Conservação, I.P.

P19-002 em Chars Belo Oeste

Projectos a desenvolver pelo CT-PCI

Preparado por: DPL/IMC
11 de Janeiro de 2010



“Grupo de Trabalho para o Património Imaterial”

Regulamento

2010/2011

“GRUPO DE TRABALHO PARA O PATRIMÓNIO IMATERIAL”

REGULAMENTO

Artigo 1.º Enquadramento

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, que estabelecem a orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., e nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico para a salvaguarda do Património Cultural Imaterial (vd. Anexo 1), ao Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., cabe, no âmbito do Ministério da Cultura, a responsabilidade da coordenação das diversas iniciativas a desenvolver no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial.

2. Através do Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010 – vd. Anexo 2), foi criado, na dependência do Instituto dos Museus e da conservação, I.P., e em estreita com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, o “grupo de trabalho para o património imaterial” destinado a realizar o levantamento dos bens culturais imateriais, “de modo a que aquela Comissão possa cumprir na plenitude e com toda a eficácia as competências que lhe foram atribuídas”.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento define as competências e o funcionamento do referido “grupo de trabalho para o património imaterial”, abreviadamente designado por “GT-PCI”, para operacionalização e contratualização dos objectivos gerais referidos no Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro, e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.º Composição

O GT-PCI é composto por um máximo de cinco elementos, nomeados por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., nos termos do Despacho conjunto

dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro.

Artigo 4.º **Funcionamento e Competências do GT-PCI**

1. O GT-PCI funciona junto do Departamento de Património Imaterial do IMC, desenvolvendo as suas actividades em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial.
2. O funcionamento do GT-PCI respeita o Plano de Actividades aprovado pelo Director do Instituto dos Museus e da Conservação sob proposta do Departamento de Património Imaterial.
3. Os elementos que integram o GT-PCI desenvolvem as suas funções com vista à prossecução do fixado no Plano de Actividades a que se refere o número anterior no âmbito de nomeação por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P..
4. Compete ao Director do Departamento de Património Imaterial, por delegação de competências do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., a coordenação directa quer das actividades desenvolvidas pelo GT-PCI, quer das actividades desempenhadas individualmente e/ou em equipa pelos elementos que o integram.
5. Compete ainda ao Director do Departamento de Património Imaterial, na qualidade de responsável pela coordenação das suas actividades, a representação do GT-PCI, designadamente em eventos de natureza técnica, tais como reuniões, colóquios, debates e conferências, entre outros.

Artigo 5.º **Monitorização e Avaliação das Actividades Desenvolvidas pelo GT-PCI**

1. A prossecução dos objectivos fixados para o GT-PCI em Plano de Actividades é objecto de monitorização regular, designadamente através dos seguintes instrumentos de gestão do desempenho:
 - a) Relatório, elaborado com periodicidade trimestral, relativo às actividades desenvolvidas pelo GT-PCI na sua globalidade
 - b) Relatórios de Actividades Anuais, relativos às actividades desenvolvidas quer pelo GT-PCI na sua globalidade, quer individualmente e/ou em equipa por cada um dos seus elementos;
 - c) Relatório de Actividades Final, relativo às actividades desenvolvidas quer pelo GT-PCI na sua globalidade, quer individualmente e/ou em equipa por cada um dos seus elementos, no âmbito da totalidade do ciclo de duração do GT-PCI.

2. Todos os instrumentos de gestão referidos nos números 1 e 2 são objecto de avaliação por parte do Director do IMC, sobre parecer prévio do Director do Departamento de Património Imaterial.

Artigo 6.º **Colaboração entre o GT-PCI e o DPI/IMC**

1. Considerando que o GT-PCI funciona junto do Departamento de Património Imaterial, e sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos objectivos fixados para esta unidade orgânica de acordo com Plano de Actividades específico.

1.1. As actividades a desenvolver do GT-PCI podem, sempre que necessário e aplicável, ser apoiadas pelo corpo técnico e administrativo afecto ao Departamento de Património Imaterial;

1.2. Os elementos que integram o GT-PCI podem, sempre que necessário e aplicável, colaborar em linhas de trabalho específicas do Departamento de Património Imaterial, designadamente no âmbito:

a) da produção e a preparação de conteúdos para fins de divulgação e valorização do Património Cultural Imaterial através da(s) página(s) electrónica(s) do IMC relativas ao Património Cultural Imaterial;

b) da elaboração de parecer sobre propostas de valorização do Património Cultural Imaterial, sempre que solicitado pelo Departamento de Património Imaterial do IMC, e de acordo com o enquadramento e os critérios definidos pelo Instituto dos Museus e da Conservação.

Artigo 7.º **Acesso e Utilização de Informação**

1. Constitui dever dos elementos integrantes do GT-PCI o sigilo sobre a informação a que tiverem acesso no âmbito das suas funções, independentemente do modo de constituição da mesma.

2. Encontra-se vedada aos elementos integrantes do GT-PCI qualquer utilização da informação a que tiverem acesso no âmbito das suas funções, bem como à informação por si produzida, logo que finda a respectiva colaboração com o Instituto dos Museus e da Conservação a que se refere o presente Regulamento.

3. Independentemente dos direitos morais relativos à informação produzida pelos elementos integrantes do GT-PCI, não poderá a mesma ser objecto de qualquer uso diverso da missão definida para o GT-PCI pelo Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro.

4. Recai exclusivamente sobre o Instituto dos Museus e da Conservação a titularidade dos direitos patrimoniais relativos à informação produzida pelo GT-PCI.

Artigo 8.º Comunicação e Divulgação

Compete em exclusivo à Direcção do Instituto dos Museus e da Conservação I.P. a prestação de informações públicas, designada mas não exclusivamente junto dos órgãos de imprensa, relativamente à natureza, composição e competências do GT-PCI, com excepção das informações de âmbito estritamente técnico que, por inerência do cargo e nos termos do estabelecido pela Direcção do IMC, venham a poder ser prestadas pelo Director do Departamento de Património Imaterial.

Artigo 9.º Local de Desenvolvimento da Actividade

1. O GT-PCI desenvolve a sua actividade nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 4.º piso, 1349-021 Lisboa.
2. Os elementos que integram o GT-PCI encontram-se em qualquer circunstância adstritos às deslocações inerentes ao exercício das suas funções.

Artigo 10.º Período Normal de Trabalho

Os elementos integrantes do GT-PCI ficam sujeitos ao período normal de trabalho diário e semanal, respectivamente de cinco dias e trinta e cinco horas, sendo o horário de trabalho definido pelo Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., dentro dos condicionalismos legais.

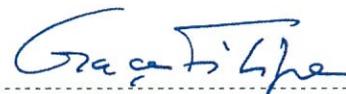
Lisboa, IMC, 11 de Janeiro de 2010

Proposto por



Paulo Ferreira da Costa

Aprovado por



Graça Filipe

Director do
Departamento de Património Imaterial

Subdirectora do
Instituto dos Museus e Conservação, I.P.

**Missão e Atribuições do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.
no âmbito do Património Cultural Imaterial**

- 1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, que estabelecem a orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação:**
 - Desenvolver e executar a política cultural nacional no domínio do património cultural imaterial;
 - Assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio do estudo, preservação, protecção, valorização e divulgação do património cultural imaterial;
 - Definir e difundir normas, metodologias e procedimentos nas diversas componentes da salvaguarda do património imaterial;
 - Promover o estudo, o inventário e a salvaguarda do património cultural imaterial enquanto testemunho da memória colectiva e individual e factor de identidade nacional;
 - Promover a valorização e a divulgação dos bens culturais imateriais que, pela sua relevância patrimonial, integrem a herança cultural do País e constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas;
 - Apoiar programas e projectos de protecção das expressões orais de transmissão cultural e das técnicas e saberes tradicionais;
 - Promover o registo gráfico, sonoro, audiovisual ou outro das realidades sem suporte material para efeitos do seu conhecimento, preservação e valorização;
 - Promover o inventário dos bens culturais móveis ou imóveis associados ao património imaterial, sempre que aplicável;
 - Apoiar os museus da Rede Portuguesa de Museus na realização de estudos sobre o património imaterial associado e relacionado com as colecções;
 - Cooperar com centros de investigação, estabelecimentos de ensino superior, autarquias e particulares com vista ao registo e divulgação dos bens imateriais;

- Estimular estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como o desenvolvimento de metodologias de investigação para a salvaguarda eficaz do património cultural imaterial;
- Promover campanhas de sensibilização aos níveis nacional e local sobre a importância da salvaguarda do património cultural imaterial e desenvolver programas educativos, designadamente a partir dos museus;
- Assegurar a articulação e o apoio técnico com entidades públicas e privadas em matéria de defesa e valorização dos bens imateriais representativos das comunidades, incluindo as minorias étnicas.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico para a salvaguarda do Património Cultural Imaterial:

- Coordenar as diversas iniciativas a desenvolver no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, de forma a articular esforços e potenciar sinergias na salvaguarda deste património;
- Estabelecer normas, metodologias e procedimentos de salvaguarda do património cultural imaterial;
- Gerir a Base de Dados em linha de acesso público de suporte ao Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, expressa, designadamente, através do acompanhamento do procedimento de inventariação do PCI;
- Promover a consulta pública, através da respectiva página electrónica, do projecto de decisão de inscrição no inventário de uma manifestação do património cultural imaterial, bem como a respectiva decisão;
- Planificar e executar as medidas de salvaguarda que promovam o conhecimento, a representação e a transmissão dos modos de produção ou reprodução associados às manifestações do património cultural imaterial constantes do Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;
- Integrar a Comissão para o Património Cultural Imaterial, através do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., que preside, e do Director do Departamento do Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;
- Prestar o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão para o Património Cultural Imaterial.
- Prestar eventual apoio técnico às candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Que Necessita de Salvaguarda Urgente previstas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Montante pecuniário
Maria Teresa Simões Thé Ribeiro.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	Assistente técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª	€ 1084,76

4 de Janeiro de 2010. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*,
202752578

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 612/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a inspectora tributária, nível 2, Antónia Augusta Santos Patrocínio, no S. F. de Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 16.06.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*,
202757081

Aviso n.º 613/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Joaquim da Conceição Guerra da Rosa, no S.F. de Évora (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.12.09. Maria Manuela Santos Barbosa Magalhães Mota, no S. F. de Vila Nova de Gaia 4, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.05.09 e João Luís da Cunha Teixeira, no S.F. Santa Cruz da Graciosa, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.11.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*,
202757162

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 597/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2010, é de 8,00%.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010 — O Director-Geral, *(Carlos Durães da Conceição)*,
202757965

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 598/2010

O património cultural imaterial constitui o principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável, tal como salientado pela Recomendação da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore de 1989, pela Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural de 2001 e pela Declaração do Istambul de 2002, adoptada pela 3.ª Mesa Redonda de Ministros da Cultura

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, consagra o património cultural imaterial como parcela estruturante da identidade e da memória colectiva portuguesas, em harmonia com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, adoptada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de Março, e com o quadro valorativo constante da Constituição da República

O Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, que estabeleceu o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, definiu um

sistema de inventariação do património imaterial tendente à constituição de uma base de dados de acesso público, actualizável em função das mutações que este património sofre, em virtude da sua natureza específica. A Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista naquele diploma, tem competências em matéria de inventariação desse mesmo património. Por se tratar de uma tarefa exaustiva, mostra-se necessário constituir um grupo de trabalho que realize, no campo, o levantamento dos bens culturais imateriais, de modo a que aquela Comissão possa cumprir na plenitude e com toda a eficácia as competências que lhe foram atribuídas.

O Ministério da Cultura, através do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à realização de um levantamento universal e de nível nacional do património cultural imaterial.

Este grupo de trabalho será constituído por personalidades de reconhecido mérito e dotadas de qualificações técnicas e profissionais com vista à realização de um levantamento exaustivo e eficaz do património cultural imaterial português.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se que:

1 — Seja constituído um grupo de trabalho, designado por «grupo de trabalho para o património imaterial».

2 — O grupo de trabalho tem por missão o levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações do património cultural imaterial português, de modo a gerar a base de dados em linha de acesso público prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a qual deve permitir a leitura da respectiva documentação bibliográfica, fonográfica ou audiovisual do património inventariado.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., designadamente junto do Departamento de Património Imaterial, e em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho.

4 — O grupo de trabalho está incumbido de elaborar trimestralmente um relatório das actividades desenvolvidas, que remete ao director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

5 — O grupo de trabalho é composto pelo número máximo de cinco elementos, nomeados por despacho do director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

6 — O mandato dos membros do grupo de trabalho tem a duração de 24 meses, sendo renovável por uma só vez.

7 — Cada membro do grupo de trabalho tem a remuneração única de € 2613,84, paga 14 vezes por ano, sem direito a despesas de representação.

8 — Os membros do grupo de trabalho têm direito a ajudas de custo, nos termos da lei.

9 — Os encargos referidos nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

10 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*,
202756928

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 15/2010

Louvou o 1.º Sargento QA NIM 88020574 Valentim Jordão, pelo extraordinário desempenho e elevado profissionalismo demonstrados durante os cerca de dezasseis anos em que desempenhou funções na Divisão de Apoio Administrativo da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

Tendo-lhe sido confiadas tarefas de especial responsabilidade na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA), superou facilmente

GT-PCI
Grupo de Trabalho para o Património Imaterial

**RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES
2010**

GT-PCI
CARLA QUEIRÓS e LÚCIA ALEGRIAS

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
1. Inquérito “Património Imaterial em Portugal”.....	3
2. Produção de documentação de apoio à Comissão PCI.....	5
2.1. Enquadramento da política cultural de PCI do Brasil.....	5
3. Divulgação via Portal IMC.....	5
4. Website de acesso ao IN-PCI.....	6
4.1. Biografias de Investigadores de PCI em Portugal.....	6
4.2. Síntese das principais directivas operacionais da UNESCO.....	6
4.3. Tradução das manifestações de PCI inscritas nas Listas da UNESCO em 2008 e 2009.....	7
4.4. Tradução de Normativos da UNESCO.....	7
4.5. Desenvolvimento do projecto <i>Kit de Recolha de PCI</i>	7
4.6. Conteúdos exemplificativos de manifestações culturais PCI nacionais.....	8
4.7. Outros conteúdos.....	8
5. Matriz 3.0.....	9
5.1. Conteúdos Matriz 3.0.....	10
5.2. Desenvolvimento Tecnológico.....	10
5.3. Reuniões e Acções de Formação.....	11
Síntese de Actividades Desenvolvidas GT-PCI.....	12
Cronograma síntese de actividades.....	13

Preâmbulo

O Grupo de Trabalho para o Património Imaterial (GT-PCI), foi criado através do Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura n.º 598/2010, de 4 de Janeiro (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º6, de 11 de Janeiro de 2010), funcionando na dependência do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.

Considerando a complementaridade dos trabalhos desenvolvidos pelos membros do GT-PCI, Carla Queirós e Lúcia Alegrias no âmbito das suas competências definidas no *Plano de Actividades* GT-PCI para o biénio 2010/2011 e da operacionalização da actuação do GT-PCI em concordância com as linhas de trabalho já em curso ou previstas pelo Departamento de Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, IP (DPI/IMC), apresenta-se o presente relatório que decorre das actividades desenvolvidas pelos elementos signatários no ano de 2010.

1. Inquérito “Património Imaterial em Portugal”

O Inquérito “Património Imaterial em Portugal” concebido pelo DPI/IMC de acordo com o seu Plano de Actividades de 2009, é um projecto transversal que foi desenvolvido durante todo o ano de 2010 como uma das linha de trabalho prioritária do DPI/IMC e cuja operacionalização passou, e passará em 2011, pela actuação do GT-PCI.

O ano de 2010 ficou pautado pelo lançamento deste projecto e pelo desenvolvimento de um conjunto de actividades com vista à sua implementação, com base em procedimentos operacionais e de apoio técnico. Neste sentido foram realizadas as seguintes tarefas:

- Expedição dos Inquéritos de forma faseada de acordo com as quatro tipologias de entidades seleccionadas: Museus RPM, Direcções Regionais de Cultura,

Municípios e Unidades de Investigação consideradas pertinentes nesta área científica (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 4);

- Monitorização e centralização de documentação enviada pelas entidades (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 4);
- Apoio remoto ao preenchimento dos Inquéritos, com maior incidência junto de Municípios e Museus, e com menor incidência junto de Direcções Regionais de Cultura e Unidades de I&D (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 4 e RA_JAN-JUN2010/LA, p. 11);
- Acções de insistência dirigidas a Museus, Municípios e Unidades de I&D perante a ausência de resposta das entidades após expirados os respectivos prazos de envio (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, pp. 5-6);
- Concepção da matriz para desenvolvimento da base de dados de análise do Inquérito (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 9 e RA_JAN-JUN2010/LA, p. 9);
- Apoio à concepção da Base de Dados, em Access, para carregamento e tratamento de dados provenientes da análise do Inquérito, desenvolvida pela Divisão de Documentação e Divulgação (DDD/IMC), pela Dra. Carla Rodrigues, entre os meses de Setembro e Dezembro de 2010 (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 3 e RA_OUT.DEZ2010/LA, p. 3);
- Testes preliminares e primeiros carregamentos de dados sendo que até ao final do ano foram carregados todos os Inquéritos relativos às Unidades de Investigação e foi iniciado o carregamento dos Inquéritos dos Museus (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 4).

2. Produção de documentação de apoio à Comissão PCI

No sentido de dar cumprimento ao desenvolvimento das competências no âmbito da colaboração a prestar pelo GT-PCI à Comissão para o Património Cultural Imaterial, foi elaborada proposta de documentação técnica de apoio referente à apreciação e decisão da Comissão no processo de pedido de Inventariação de uma manifestação de Património Cultural Imaterial, a desenvolver no âmbito do *Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial* (IN-PCI). Para o efeito foi considerado o enquadramento legal estabelecido pelos critérios definidos no Artigo 10.º do Decreto-lei n.º139/2009, de 15 de Junho e a Portaria n.º196/2010 (Diário da República, I Série, n.º69, de 9 de Abril) (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 8-9 e RA_JAN-JUN2010/LA, p. 8-9).

2.1. Enquadramento da política cultural de PCI do Brasil

Conducente com esta linha de actuação do GT-PCI, foi elaborado o enquadramento da política cultural adoptada para o estudo, inventário e salvaguarda do Património Cultural Imaterial do Brasil. Esta abordagem síntese pautou-se pela análise da estruturação da política cultural brasileira nas três esferas governamentais e nos diferentes níveis de actuação (federal, estadual, municipal) considerando as bases normativas e regulamentares existentes neste plano internacional no âmbito do PCI (v. RA_JAN-JUN2010/LA, p.5-7).

3. Divulgação via Portal IMC

Atendendo às competências do DPI/IMC no que se refere à actualização do Portal Web institucional - secção de “Notícias PCI”, disponível no endereço electrónico <http://www.imc-ip.pt>, que se traduz na divulgação das principais iniciativas nacionais e internacionais de actuação no domínio do Património Cultural Imaterial, foi efectuada a produção de notícias de interesse neste domínio. (v. RA_JAN-JUN2010/LA, p. 7 e RA_JUL-SET2010/LA, p. 3).

4. Website de acesso ao IN-PCI

No âmbito da implementação do website de acesso ao *Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial* (IN-PCI) previsto para 2011, a colaboração prestada ao DPI/IMC consubstanciou-se no trabalho desenvolvido ao nível da produção e disponibilização de conteúdos para o IN-PCI, conforme as seguintes linhas de actuação:

4.1. Biografias de Investigadores de PCI em Portugal

Foi elaborado um conjunto significativo de conteúdos biográficos relativos aos investigadores de maior relevância histórica e científica para o estudo, documentação e divulgação do Património Cultural Imaterial em Portugal, no decorrer do século XIX e século XX, constituindo-se um campo de actuação patrimonial amplamente coincidente com temas preferenciais dos estudos antropológicos ao longo do seu percurso disciplinar e áreas relacionadas (v. RA_JAN-JUN2010/LA, p. 3-5).

4.2. Síntese das principais directivas operacionais da UNESCO

Foram analisadas e produzidas sínteses sobre o *corpus* das orientações técnicas que a UNESCO tem vindo a produzir desde a adopção da Convenção de 2003. Procedeu-se à tradução e/ou adaptação de documentos da Assembleia-geral, do Comité Intergovernamental e de algumas reuniões de peritos, tendo sido criados documentos síntese das principais directivas expressas em cada um deles. As orientações técnicas mais recentes datam de Junho de 2010, das quais foi também elaborado um documento síntese, contendo a revisão e actualização das directivas formuladas em 2008, por ocasião da 2^a sessão da AG (v. RA_JUL-SET2010/CQ, p. 4-5).

4.3. Tradução das manifestações de PCI inscritas nas Listas da UNESCO em 2008 e 2009

No âmbito da produção dos conteúdos normativos da UNESCO e da sua tradução/adaptação para português foi realizada a tradução dos elementos que integraram a *Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade* e a *Lista de Salvaguarda Urgente do Património Cultural Imaterial da Humanidade* em 2008 e 2009 (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 7-8).

4.4. Tradução de Normativos da UNESCO

Procedeu-se igualmente à tradução para Português de dois dos principais instrumentos normativos de referência para o Inventário e Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, complementares à Convenção da UNESCO de 2003, designadamente a *Recomendação para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular*, adoptada pela Conferência Geral da UNESCO, de 15 de Novembro de 1989 e a *Declaração de Yamato sobre a Abordagem Integrada para a Salvaguarda do Património Material e Imaterial*, adoptada na “International Conference on the Safeguarding of Tangible and Intangible Heritage”, de 20/23 de Outubro de 2004, em Nara, Japão. (v. RA_JAN-JUN2010/LA, p. 8).

4.5. Desenvolvimento do projecto *Kit de Recolha de PCI*

Como conteúdo a integrar a “Área Jovens” do website de acesso ao IN-PCI, foi efectuada a colaboração no desenvolvimento do *Kit de Recolha de Património Cultural Imaterial*, vocacionado para jovens do 2º e 3º ciclo e que consiste, fundamentalmente, num projecto de recolha e inventariação de Património Imaterial adaptado aos jovens. O *Kit de Recolha de PCI* contempla:

- Ficha de Inventário de Saberes e Ofícios Tradicionais;
- Ficha de Inventário de Tradições Festivas;
- Ficha de Inventário de Tradições Orais.

Inclui ainda outras fichas de património associado, nomeadamente: Objectos, Pessoas, Lugares e Edifícios. Para associar ao trabalho de recolha de PCI, foi elaborado ainda:

- Ficha de Entrevistas/Histórias de Vida;
- Manual para Professores/Monitores contendo directivas para a implementação deste projecto.

Todas as Fichas produzidas são acompanhadas das respectivas normas de preenchimento (v. RA_JUL-SET2010/CQ, p. 6 e RA_JUL-SET2010/LA, p. 5).

4.6. Conteúdos exemplificativos de manifestações culturais PCI nacionais

Considerando a agilização processual de inventário por parte das diferentes entidades promotoras, no que se refere ao preenchimento do formulário aprovado pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de Abril, foram produzidos e seleccionados conteúdos para suporte exemplificativo do preenchimento de fichas de inventário alusivas a diferentes manifestações culturais nacionais contemplando os diferentes domínios do PCI. No âmbito desta linha de acção destaca-se a articulação com entidades externas, designadamente entidades museológicas, centros de investigação e associações de defesa patrimonial. (v. RA_JUL-SET2010/LA, p. 5-6);

4.7. Outros conteúdos

Dando cumprimento à execução de tarefas com vista à produção de conteúdos a disponibilizar no website de acesso ao *Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial* (IN-PCI) a colaboração prestada ao DPI/IMC pelo GT-PCI consubstanciou-se noutras actividades desenvolvidas, designadamente:

- **Pedidos de imagens alusivas a PCI**

Procedeu-se ao estabelecimento de contactos com diversas entidades, sobretudo Autarquias, no sentido de tentar obter junto das mesmas fotografias relativas a

festividades locais destinados a uma eventual publicação *online* no website de acesso ao IN-PCI e/ou nos três volumes de *Normas de Inventário de PCI* a lançar em 2011 (v. RA_JUL-SET2010/CQ, p. 5);

■ **Propostas de Exposição Online**

Atendendo aos recursos que o IN-PCI disponibilizará no âmbito da divulgação de arquivos fotográficos alusivos ao PCI nacional, na sessão de Exposições on-line da referida plataforma Web, foi dada colaboração para a realização de exposição alusiva ao trabalho desenvolvido pelo fotógrafo Jorge Barros no âmbito das festividades cíclicas nacionais consubstanciado nas diferentes obras do autor. (v. RA_JUL-SET2010/LA, p. 6);

■ **Directório de Entidades**

Foi elaborado um Directório das Entidades (nacionais e internacionais) de referência no âmbito do PCI. Este Directório foi organizado com informação recolhida do Inquérito “Património Imaterial em Portugal”, para as entidades nacionais e para as internacionais cuja actuação no PCI é considerada fundamental (v. RA_JAN-JUN2010/CQ, p. 10).

5. Matriz 3.0.

No âmbito da implementação do projecto Programa Matriz 3.0 foi efectuada a articulação com os Museus do IMC no sentido da produção e organização de conteúdos, com vista à sua disponibilização na futura plataforma Web – MatrizNet.

5.1. Conteúdos Matriz 3.0.

Impõe-se a colaboração dos Museus/Palácios Nacionais da dependência do IMC no processo de reestruturação deste Sistema de Informação, foi assegurada, pelos signatários, a centralização, monitorização e carregamento de dados relativos a:

- a) Fichas de Imóvel e Fichas de Espaço conforme modelo exemplificativo previamente elaborado (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 4 e v. RA_JAN-JUN2010/LA p.10 e v. RA_JUL-SET2010/LA p.4);
- b) Conteúdos biográficos de autores representados nas áreas científicas das Artes Plásticas e Artes Decorativas, produzidos por investigadores externos ao IMC (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 6 e v. RA_JAN-JUN2010/LA p.10-11 e JUL-SET2010/LA, p.4);
- c) Divulgação de exposições online e exposições temporárias dos Museus entre 2000-2009 (v. RA_JUL-SET2010/CQ, p. 5).

5.2. Desenvolvimento tecnológico

Dando cumprimento às competências atribuídas ao GT-PCI, no que se refere à efectuação de procedimentos de desenvolvimento tecnológico da base de dados de suporte ao *Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial*, cujo backoffice reside na estruturação do Sistema de Informação Matriz 3.0., foram realizadas diferentes actividades integradas na concretização deste projecto da responsabilidade do DPI/IMC. Essas actividades consubstanciaram-se nos seguintes pontos:

- a) Análise e mapeamento da migração de metadados correspondentes à anterior versão Matriz 2.0. para a nova versão da aplicação informática (v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 4-5);
- b) Análise funcional e definição de modelo de dados (v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 4-5);
- c) Elaboração e carregamento de Tabelas Auxiliares (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ p.6-7 v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 4-5);
- d) Verificação e testes à estrutura de dados disponibilizada nas versões provisórias do Matriz 3.0. (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 6 e v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 4-5).

e) Configuração de acessos e utilizadores Matriz 3.0. (v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 5). Foram consideradas para o efeito as informações disponibilizadas pelos Museus e Palácios dependentes, relativas aos utilizadores e perfis de acesso afectos ao anterior Programa Matriz 2.0 (v. RA_JUL-SET2010/CQ, p. 6).

Configurou-se como linha de actuação fundamental à operacionalização da gestão deste sistema de informação de suporte ao IN-PCI, a colaboração na concepção do Manual de Utilizador do Programa Matriz 3.0, tendo em vista a introdução da estrutura/arquitectura de dados da aplicação e circularidade de dados do sistema operativo, que considera o inventário integrado de Património Cultural Móvel e Imaterial (v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 5).

5.3. Reuniões e Acções de formação

No âmbito do projecto Programa Matriz 3.0 foi prestado o apoio e participação em diversas reuniões internas do IMC, das quais se destaca a participação na **Acção de Formação Nível I**, realizada no dia 15 de Novembro de 2010 no auditório do Museu Nacional de Etnologia, na qual participaram os Museus e Palácios Nacionais na dependência do IMC, bem como no dia 17 de Novembro, a acção de formação específica ao Museu de Aveiro. (v. RA_OUT-DEZ2010/CQ, p. 7 e v. RA_OUT-DEZ2010/LA, p. 6).

Os membros do GT-PCI

Carla Queirós

Lúcia Alegrias

31 de Dezembro 2010

Síntese de Actividades Desenvolvidas GT-PCI

Principais indicadores de Realização de 2010		N.º	GT-PCI
Inquérito “Património Imaterial em Portugal”	Tipologias de inquéritos	4	
	Total de Entidades destinatárias seleccionadas	494	CQ
	Museus	140	
	DRC's	7	
	Unidades de Investigação	39	
	Municípios	308	
	Total de Inquéritos recebidos	300	CQ
	Museus	101	
	DRC's	5	
	Unidades de Investigação	21	
	Municípios	173	
	Apoio remoto ao preenchimento inquérito	67	CQ/LA
	Acções de insistência	5	CQ
	Concepção de grelhas de análise de dados	2	CQ/LA
	Níveis de análise preferenciais	81	CQ/LA
	Reuniões de apoio ao desenvolvimento	10	CQ/LA
	Bases de dados concebidas	1	
	Carregamento/Total de registos a 31/12/2010	50	CQ
	Apresentações públicas em colóquio de âmbito internacional	1	CQ
Comissão PCI	Documentação de análise de procedimento de inventário no IN-PCI	3	CQ/LA
	Enquadramento de análise de outras políticas culturais do PCI	1	LA
Divulgação via portal IMC	de notícias produzidas e disponibilizadas	30	LA
Actualização Matriz / MatrizNet e implementação do Inventário Nacional do PCI	Mapeamento de dados de migração Matriz 2.0 > Matriz 3.0.	3	LA
	Bases de dados migradas	34	
	Bases de dados Ficheiro MS-Office	1	
	Análise funcional e correcção de estrutura de dados da aplicação	-	LA
	N.º de Módulos (Inventário / Gestão)	6	
	Total de Fichas de registo	38	
	Fichas de inventário	19	
	Fichas de gestão	19	
	Tabelas	28	
	Critérios de pesquisa (Módulos Inventário / Gestão)	244	LA
	Campos Validação (Módulos Inventário / Gestão)	58	LA
	Campos Gravação (Módulos Inventário / Gestão)	55	LA
	Verificação e Testes da aplicação	-	LA / CQ
	Elaboração de manuais para utilização do s/w	1	LA
	Reuniões de projecto realizadas	7	LA
	DPI/Softlimits	12	LA
	Autenticação de utilizadores Matriz 3.0. (atribuição de Logins no sistema)	231	LA
	Bases de dados Gestão e configuração Acessos Matriz (DG/TIC)	1	LA
	Total de utilizadores Matriz	231	

GT-PCI
RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES

Conteúdos Matriz 3.0.	Recepção, uniformização e carregamento de conteúdos MPN	Fichas Imóvel	29	CQ/LA
		Fichas Espaço	2	CQ/LA
		MPN - Exposições	17	CQ
		Biografias AP/AD	119	CQ/LA
	Produção Fichas Exemplificativas Imóvel a disponibilizar aos MPN		1	LA
	UNESCO	Traduções das manifestações PCI	178	CQ
		Lista Representativa 2008/2009	166	
		Lista Urgente de Salvaguarda Urgente 2008/2009	12	
		Síntese das principais orientações técnicas	45	CQ
		Traduções de normativos	2	LA
Conteúdos IN-PCI	Biografias investigadores PCI Portugal		36	LA
	Selecção de biografias – autores externos IMC		16	LA
	Fichas de inventário manifestações culturais de PCI – sessão demo IN-PCI	produzidas	6	LA
		em colaboração	4	LA
	Kit de recolha PCI / área jovens – Fichas elaboradas		9	CQ/LA
	Centralização de imagens IN-PCI e Normas Inventário PCI. Total de colaborações.		40	CQ
	Directório de Entidades no âmbito do PCI		1	CQ
	Proposta de Exposições Online	N.º de exposições	1	LA
		N.º de imagens seleccionadas	41	LA
	Realização de Acções de Formação	Organizadas pelo DPI Matriz 3.0. (Nível I)	2	CQ/LA
		Total de beneficiários	166	
		Total de dias de realização	2	
Apoio técnico	Reuniões internas organizadas pelo DPI		1	CQ/LA
	Organizadas por outras entidades		1	CQ/LA
Instrumentos Gestão GT-PCI	Relatórios GT-PCI		6	CQ/LA

Preparado por Carla Queirós / Lúcia Alegrias
31 de Dezembro de 2010

CRONOGRAMA SÍNTESIS DE ACTIVIDADES

GT-PCI

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Inquérito PCI - PT: Apoio remoto e centralização da informação; Concepção da matriz para desenvolvimento base de dados de análise.													Inquérito PCI - PT: Apoio técnico ao desenvolvimento da base de dados.
Comissão PCI: Produção de documentação de apoio; Enquadramento da política cultural PCI\Brasil.													
Portal IMC: Produção de notícias relativas ao PCI.													
Produção Conteúdos IN-PCI: Síntese das principais orientações técnicas da UNESCO; Tradução das manifestações culturais PCI; Tradução de normativos.													Produção Conteúdos IN-PCI: Tradução das manifestações culturais UNESCO PCI (2010).
Produção Conteúdos IN-PCI: Biografias de investigadores do PCI em Portugal.													
													Produção Conteúdos IN-PCI: Fichas exemplificativas de manifestações culturais nacionais; Seleção de imagens alusivas a PCI; Proposta Exposição Online; Directório Entidades.
													Matriz 3.0: Uniformização, centralização e carregamento de informação disponibilizada pelos MPN; Produção de conteúdos; Mapeamento e Migração de conteúdos; Análise funcional e correção de estrutura de dados da aplicação; Autenticação de utilizadores; Manual de Utilizador Matriz 3.0; Acção Formação (Nível I).
													1º Relatório individual
													2º Relatório individual
													3º Relatório individual

GT-PCI
RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES